GUARUJÁPREV

(13) 3343-9050
@guarujaprevidencia
@guarujaprevidencia
guarujaprevidencia.sp.gov.br
Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Ofício 79/2026 – Pres.

Guarujá, 20 de outubro de 2026.

Ao Senhor Zoel Garcia Siqueira – Presidente SINDSERV – Sindicato dos Funcionários Públicos da Prefeitura Municipal de Guarujá

e

À Senhora Joanice Gonçalves Santos Batista – Presidente do SIPROEM –Sindicato dos Professores de Escolas Públicas Municipais de Guarujá, Bertioga, São Sebastião, Ilha Bela, Caraguatatuba e Ubatuba

Referências: Respostas aos:

Ofício do Sindserv n° 112/2026 – Listagem servidores integralidade e paridade;

Ofício do Siproem nº 214/2026 – Solicitação de relação de professores com ingresso no serviço público até 31/12/2003

Com os cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para responder aos Ofícios dos Sindicatos representantes da categoria de servidores públicos municipais de Guarujá, de todos os empregos e cargos (Sindserv) e dos Professores (Siproem).

PRELIMINARMENTE, destaque-se que esta Presidência da Autarquia Guarujá Previdência *reafirma o seu compromisso de conceder os benefícios previdenciários, previstos em Lei, com a segurança jurídica necessária para o Município de Guarujá e para cada servidor municipal*, evitando-se demandas administrativas e judiciais infindáveis e onerações financeiras que poderiam ser evitadas, tanto para a municipalidade (honorários sucumbenciais) quanto para cada servidor interessado (custas processuais, honorários advocatícios e sucumbenciais).

Contudo, como é de conhecimento público, ainda não alcançamos a segurança jurídica necessária. Isso se deve às interpretações divergentes dos órgãos de fiscalização externos — como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e o Ministério da Previdência — sobre as aposentadorias com integralidade e paridade para servidores que migraram de empregos públicos para cargos públicos.

Essa situação prejudica diversos municípios paulistas, que possuem centenas de aposentadorias nessa modalidade não homologadas pelo TCESP quando concedidas administrativamente, sem processos judiciais. Consequentemente, há riscos iminentes de reprovação de contas dos Gestores dos RPPS e dos Prefeitos

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/1212-6B23-6E7D-61E8 e informe o código 1212-6B23-6E7D-61E8

(13) 3343-9050
@guarujaprevidencia
@guarujaprevidencia
guarujaprevidencia.sp.gov.br
Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

Municipais, além de eventuais prejuízos aos Certificados de Regularidade Previdenciária (CRPs) dos Municípios.

Registre-se ainda que a Autarquia concederá administrativamente aposentadorias com integralidade e paridade quando for alcançada a segurança jurídica junto aos órgãos de fiscalização externos, talvez alcançada somente por determinação judicial da 'coisa julgada' que possa superar as interpretações do TCESP e do Ministério da Previdência (***Caput e § 3º do art. 6º da LINDB***), e; até que isso aconteça, havendo julgamentos transitados em julgado ou decisões judiciais em que não caibam recursos suspensivos, as concessões serão realizadas nos processos judiciais, o que poderá gerar passivos precatórios que serão resolvidos em cada processo de execução judicial.

Por essa razão, a Autarquia aguarda a possibilidade do estabelecimento da segurança jurídica, quando transitar em julgado a Ação Civil Pública nº 1013713-64.2025.8.26.0223, estabelecendo-se a necessária segurança jurídica para a concessão em âmbito administrativo.

Outra opção palatável para os recursos previdenciários, seria a hipótese de Ação de Mandado de Segurança Coletivo para agasalhar a toda categoria ou os Mandados de Segurança Individuais, visto que essas três opções não gerariam ônus sucumbenciais que impactariam os recursos da Taxa de Administração da Guarujá Previdência.

Anote-se que o Município implementou sua Reforma da Previdência Municipal, dada pela Lei Complementar nº 335 de 11 de dezembro de 2024, que referendou integralmente as revogações dos artigos 2.º, 6.º e 6.º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3.º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, implementadas pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 e revogou as disposições dos artigos 157, 158, 159, e 161 da Lei Complementar nº 179, de 13 de fevereiro de 2015, conforme artigos 20 e 22 da Lei Complementar nº 335/2024, de 11 de dezembro de 2024 (por isso, observar-se-á o preenchimento dos requisitos para a modalidade de cálculo da integralidade e do reajustamento pela paridade até 10 de dezembro de 2024):

> "***Art. 20.*** *Ficam referendadas integralmente:*
> ...
> ***III*** *- as revogações dos artigos 2.º, 6.º e 6.º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, e do artigo 3.º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005, implementadas pelos incisos III e IV do artigo 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.*
> *[...]*
> ***Art. 22.*** *Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados os artigos 96, 157, 158, 159, 161, e § 10 do artigo 180, da Lei Complementar nº 179, de 13 de fevereiro de 2015, e as disposições em contrário."*

Necessário esclarecer que **há nomes nas listas de servidores anexadas** que não preenchem aos requisitos, em análise coletiva, para a concessão de

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/1212-6B23-6E7D-61E8 e informe o código 1212-6B23-6E7D-61E8

(13) 3343-9050
@guarujaprevidencia
@guarujaprevidencia
guarujaprevidencia.sp.gov.br
Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

aposentadorias com integralidade e paridade porque apesar de terem ingressado no serviço público até 31/12/2003 não completaram a **idade ou o tempo** exigidos para a **modalidade aposentadoria por idade e tempo de contribuição**, mas análises individuais, inclusive em processos judiciais, poderiam em tese garantir o direito para outras modalidades especiais (Professor, PcD, Agentes Nocivos e Invalidez Permanente), mantendo-se o risco de concessão pelo critério de ingresso no cargo público.

Assim, a fim de atender aos requisitos dos Ofícios, com a máxima transparência e colaboração processual, seguem, em anexo, as relações que buscam contemplar os itens requeridos pelos Sindicatos, de forma abrangente, destacando-se os ocupantes de cargos de Professor e os que se aposentaram pela modalidade de aposentadoria especial do Professor: (servidores que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, tipos de aposentadorias pelo RPPS dos inativos, não se aposentaram pelo INSS, nome do servidor, cargo, e data de ingresso no serviço público), mais o acréscimo da data de corte exposta acima: 10 de dezembro de 2024.

Ainda acrescentamos nos anexos, além das relações requeridas:

- Cópias dos Ofícios dos Sindicatos.
- Parecer Jurídico sobre o encaminhamento dos dados.
- Avaliação Atuarial específica dos impactos atuariais das concessões de aposentadorias com integralidade e paridade.

Quanto à Avaliação Atuarial, essa juntada tem o condão apenas de conectar a análise do equilíbrio financeiro e atuarial e a sustentabilidade do sistema previdenciário às demandas do Município junto aos órgãos de fiscalização já mencionados e as análises iniciais sobre eventuais alterações do custeio dos benefícios pelo Ente (Município de Guarujá – SP), TCESP e Ministério da Previdência, sem prejudicar a pretensão dos direitos individuais de cada servidor.

Destacamos a seguinte Conclusão da pág. 20 da Avaliação Atuarial para as percepções iniciais sobre os riscos de impactos atuariais com as concessões pela modalidade de aposentadoria com integralidade e paridade (população máxima abrangida):

> **10. CONCLUSÃO**
>
> O reconhecimento do direito à integralidade e à paridade aos segurados e beneficiários vinculados ao serviço público municipal de Guarujá não é neutro do ponto de vista atuarial nem fiscal. A medida majora o passivo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.
>
> **No Fundo Previdenciário**, o impacto de R$ 11.913.166,69 é absorvido pelo superávit acumulado, que se reduz de R$ 67.943.515,55 para R$ 56.030.348,86. O plano permanece superavitário, com margem de segurança contraída em 17,53% e com a insuficiência de custeio normal mantida em

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/1212-6B23-6E7D-61E8 e informe o código 1212-6B23-6E7D-61E8

(13) 3343-9050
@guarujaprevidencia
@guarujaprevidencia
guarujaprevidencia.sp.gov.br
Av. Adhemar de Barros, 230 - Bairro Santo Antônio
Guarujá/SP - CEP 11430 - 000

1,55 ponto percentual da folha de salários, uma vez que a medida não alcança servidores ativos deste fundo.

No Fundo Financeiro, onde se concentra a quase totalidade da população alcançada, o impacto de R$ 492.995.815,25 eleva o Déficit Técnico Atuarial em 15,76%. Como o patrimônio desse fundo é integralmente consumido em 2030, o acréscimo converte-se, na prática, em acréscimo de aporte do Tesouro Municipal, crescente de R$ 25.469.094,51 em 2030 até o máximo de R$ 60.969.944,31 em 2054.

O exame do perfil temporal do impacto é o elemento decisivo desta análise. O acréscimo de desembolso dos cinco primeiros exercícios, de R$ 25.469.094,51, representa apenas 1,35% do custo total da medida no horizonte atuarial, ao passo que o desembolso total do Município eleva-se, no mesmo horizonte, de R$ 15.084.064.602,59 para R$16.972.666.514,07. O custo efetivo materializa-se de forma progressiva, com pico em 2054, quando o grupo originalmente beneficiado estará em avançado estágio de extinção, o encargo remanescente se concentrará nas pensões dele derivadas e recairá integralmente sobre o Tesouro Municipal e, por consequência, sobre as gerações futuras de servidores e de contribuintes. A aparente modéstia do impacto de curto prazo não é, portanto, indicador adequado da magnitude do compromisso assumido.

Diante do exposto, conclui-se que o reconhecimento da integralidade e da paridade, nos termos e na magnitude ora simulados, produz impacto atuarial e fiscal adverso e materialmente relevante sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guarujá e sobre as finanças municipais. *(destaques nossos)*

Registre-se por fim, que eventuais divergências de dados cadastrais podem ocorrer, por diversos fatores humanos e tecnológicos, sem prejuízo das correções pelas verificações das documentações individuais em cada processo administrativo ou judicial para saneamento.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

(assinatura digital)
Edler Antonio da Silva
Diretor Presidente
GuarujáPrev

Assinado por 1 pessoa: EDLER ANTONIO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/1212-6B23-6E7D-61E8 e informe o código 1212-6B23-6E7D-61E8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1212-6B23-6E7D-61E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

EDLER ANTONIO DA SILVA (CPF 248.XXX.XXX-51) em 21/10/2026 11:25:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://guarujaprev.1doc.com.br/verificacao/1212-6B23-6E7D-61E8